



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

CONTRATO Nº 12/2020

Processo nº 23096.001430/2019-41

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA ME

A Autarquia, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, com sede à Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58.429-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor Vicemário Simões, nomeado pelo decreto presidencial de 08 de fevereiro de 2017, publicado no dou de 09 de fevereiro de 2017, portador(a) da matrícula funcional nº 0338202-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.734.404/0001-25, sediado(a) na RUA MARCOS PARENTE, 654 - CENTRO, em Santo Inácio do Piauí / Piauí doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAURILIO MENDES DE OLIVEIRA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº ***.***.***-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.001430/2019-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 0005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de áreas verdes, sem mão de obra exclusiva, necessários à Universidade Federal de Campina Grande, campus de Campina Grande-PB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

	ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. de Medida	Quant	Valor unitário	Valor total
Grupo 01	01	PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO	UND.	550	R\$ 1 05,00	R\$ 57. 750,00

		DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO. SÃO AQUELAS CUJO RAIOS DA COPA É INFERIOR A 4 METROS.				
Grupo 01	02	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS REMOÇÕES E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO. SÃO AQUELAS CUJO RAIOS DA COPA É INFERIOR A 4 METROS.	UND.	120	R\$ 149,00	R\$ 17.880,00
Grupo 01	03	PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO. SÃO AQUELAS CUJO RAIOS DA COPA É ENTRE 4 A 8 METROS.	UND.	250	R\$ 153,00	R\$ 38.250,00
Grupo 01	04	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO. SÃO AQUELAS CUJO RAIOS DA COPA É ENTRE 4 A 8 METROS.	UND.	120	R\$ 275,00	R\$ 33.000,00
Grupo 01	05	PODA DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO. SÃO AQUELAS CUJO RAIOS DA COPA É SUPERIOR A 8 METROS.	UND.	200	R\$ 238,10	R\$ 47.620,00
Grupo 01	06	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE, VIABILIZANDO SEU TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS REMOÇÕES E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO. SÃO AQUELAS CUJO RAIOS DA COPA É SUPERIOR A 8 METROS.	UND.	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
	07	DESTOCAMENTO DE ÁRVORE C/ DIÂM. > 0,30M.	UND.	190	R\$ 250,00	R\$ 47.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01 (R\$) 270.000,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:15281/158195Fonte:

8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0025

Elemento de Despesa: 33.9039

PI: M20RKG01IIN

Empenho: 2020NE800289

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campina Grande/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **VICEMARIO SIMOES, REITOR**, em 07/07/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO MENDES DE OLIVEIRA SILVA, Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hornyhelthow Lucas da Silva, Testemunha**, em 07/07/2020, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE QUEIROZ LIMA, Testemunha**, em 08/07/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0885912** e o código CRC **271B5030**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2020 | Edição: 131 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020 - UASG 158195

Nº Processo: 23096001430201941.

PREGÃO SRP Nº 1/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11734404000125. Contratado : MAURILIO M DE OLIVEIRA SILVA ME -.Objeto: É a contratação de serviços de manutenção de áreas verdes, sem mão de obra exclusiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 3 Legislação Complementar vigente. Vigência: 08/07/2020 a 08/07/2021. Valor Total: R\$270.000,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800289. Data de Assinatura: 08/07/2020.

(SICON - 09/07/2020) 158195-15281-2020NE000148

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.